

ATA N.º 02/2020

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 21 de janeiro de 2020.-----

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2020, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 14, datado de 20/01/2020, na importância de 4.403.527,17€ (quatro milhões quatrocentos e três mil quinhentos e vinte e sete euros e dezassete cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 1/2020, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Eng.º António Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.--

1 - VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR CARLOS ALBERTO

PEREIRA MARTINS:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo um despacho por si subscrito, em 21/01/2020, do seguinte teor: “No passado dia 20 de janeiro, faleceu em Cantanhede, com 90 anos de idade, o Senhor Carlos Alberto Pereira Martins, ocorrência que suscitou um sentimento de profunda consternação a

todos quantos que com ele trabalharam ou conviveram. Natural de Vila Nova de Outil, o Senhor Carlos Alberto Pereira Martins nasceu a 30 de novembro de 1929, tendo desenvolvido a atividade de empresário no setor do comércio em Cantanhede durante muito anos. Em 1979, foi um dos sócios fundadores da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede, a cujo Conselho de Administração presidiu a partir de 1982 e ininterruptamente até à data da sua morte. Ao Senhor Carlos Alberto Pereira Martins é devido um testemunho de reconhecimento pelo excelente trabalho que desenvolveu enquanto presidente da Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede e Mira. O zelo, a competência, o espírito empreendedor e o sentido de missão com que liderou a instituição desde a fundação explicam a sua longevidade no cargo ao longo de 38 anos, deixando um legado de valor inestimável e que muito honra o concelho. Com a liderança serena que o caracterizava teve, desde o início, um papel decisivo na forte implantação da Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede, processo que incluiu, há alguns anos, a integração da sua congénere de Mira. A instituição cresceu, frutificou de modo assinalável e tornou-se numa referência de prestígio pela função determinante que tem exercido na rentabilização das poupanças geradas na região, canalizando esses recursos financeiros para a dinamização da base económica local, através do apoio às pequenas empresas industriais, comerciais e agrícolas, sem esquecer a relevância dos apoios em benefício dos movimentos associativos locais e outras ações de carácter social, cultural e educativo, entre as quais o prémio para o melhor aluno dos concelhos de Cantanhede e Mira. O Senhor Carlos Alberto Pereira Martins fica indissociavelmente ligado ao que tem sido a ação da Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede e Mira nas comunidades em que está implantada, o que de resto levou a Câmara Municipal de Cantanhede a atribuir-lhe um voto de Louvor e Reconhecimento pela liderança que imprimiu à instituição que tem desempenhado um

papel de indiscutível relevância na consolidação do processo de desenvolvimento económico e social do concelho. O Senhor Carlos Alberto Pereira Martins participou também ativamente no auxílio às famílias mais desfavorecidas, designadamente no âmbito da Conferência de S. Vicente Paulo, onde teve uma ação preponderante na edificação do “Património dos Pobres” de Cantanhede, bem como no Lions Clube de Cantanhede, em cujas ações de apoio social e filantropia esteve diretamente envolvido. Invocando o exemplo de vida do Senhor Carlos Alberto Pereira Martins, o incontestável valor do seu desempenho como Presidente da Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede e Mira, e o inestimável contributo que a instituição, sob a sua liderança, teve na consolidação do processo de desenvolvimento económico e social do concelho, proponho a aprovação de um sentido e profundo voto de pesar pela enorme perda que a sua morte representa para a comunidade que serviu durante muitos anos.”

A Câmara, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, decorrido o escrutínio secreto, por unanimidade, deliberou atribuir um sentido e respeitoso Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Alberto Pereira Martins, pela enorme perda que a sua morte representa para a comunidade que serviu durante muitos anos, invocando o seu exemplo de vida, o incontestável valor do seu desempenho como Presidente da Caixa de Crédito Agrícola de Cantanhede e Mira, e o inestimável contributo que a instituição, sob a sua liderança, teve na consolidação do processo de desenvolvimento económico e social do concelho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO CAMARÁRIO NO

MÊS DE FEVEREIRO DE 2020:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao

Executivo uma proposta por si subscrita em 21/01/2020, do seguinte teor: “Nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Cantanhede, as reuniões

daquele Órgão Executivo ocorrem nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, sendo a primeira privada e a segunda pública. Considerando que, previsivelmente, o Orçamento de Estado para o ano de 2020 será publicado a 6 de fevereiro do corrente ano; Considerando que, o Município de Cantanhede, no âmbito da sua gestão financeira, terá necessidade de utilizar o Saldo de Gerência, respeitante ao ano de 2019, situação que só poderá ocorrer de acordo com as indicações transmitidas na publicação do Orçamento de Estado, após a data prevista da primeira reunião de fevereiro da Câmara Municipal e com a apresentação de uma Revisão Orçamental; Considerando que se torna necessário compatibilizar estas operações com o agendamento das reuniões da Câmara Municipal; PROPONHO a alteração das datas das reuniões do Executivo Camarário no próximo mês de fevereiro da seguinte forma:

- a reunião privada da Câmara Municipal do dia 4 de fevereiro passará para o dia 11 de fevereiro, pelas 14:30 horas; a reunião pública da Câmara Municipal do dia 18 de fevereiro passará para o dia 26 de fevereiro, pelas 14:30 horas." *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou alterar as datas das reuniões do Executivo Camarário do próximo mês de fevereiro, da seguinte forma: - A reunião privada da Câmara Municipal do dia 4 de fevereiro, passa para o dia 11 de fevereiro; - A reunião pública da Câmara Municipal do dia 18 de fevereiro, passa para o dia 26 de fevereiro; ambas pelas 14:30 horas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

3 - ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO:- A

Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho, datado de 02/01/2020, decorrente da aposentação da Coordenadora Técnica, D. Rosa Maria Almeida Pessoa, determinou, nos termos do n.º 2 do art.º 42.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a alteração da constituição do Gabinete de Apoio à Vereação passando

o mesmo, a partir daquela data, a ter a seguinte composição: 2 secretárias, respetivamente, Anabela de Fátima Santos Belchior, Assistente Técnica e Dr.ª Carolina José Neto Pessoa dos Santos, Técnica Superior. A Senhora Presidente da câmara aproveitou a oportunidade para manifestar o seu reconhecimento e agradecimento à D. Rosa Maria Pessoa pela competência, dedicação e lealdade demonstradas no exercício das suas funções ao Serviço do Município de Cantanhede. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

4 - DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES / DO GRUPO

PARLAMENTAR DO PCP, e-mail datado de 14/01/2020, enviando, para informação, a pergunta dirigida ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, pela Senhora Deputada Paula Santos bem como a respetiva resposta enviada pelo Governo, no âmbito da Devolução do Imposto Municipal sobre Transmissões, cujo teor das mesmas se transcreve: “Diversas câmaras municipais têm vindo a ser confrontadas com comunicações que as obrigam a devolver valores correspondentes a receitas de Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT) na sequência de decisões tomadas pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) que terão dado razão a contribuintes, nomeadamente a Fundos Imobiliários com base no argumento de que a legislação que os isentava do respetivo pagamento, o Decreto-lei 1/87, só foi revogado pela lei do Orçamento de Estado deste ano. Também foi tornado público que o Estado além de não ter informado e envolvido os municípios em causa sobre os processos a decorrer e de ter recorrido ao CAAD para a decisão em vez de ter recorrido aos Tribunais, desistiu de diversos processos por considerar os mesmos como perdidos. Pelas notícias que têm vindo a público estão em causa valores de várias dezenas de milhões de euros que retirados aos orçamentos municipais criariam grandes dificuldades financeiras, pondo também em causa a previsibilidade das receitas municipais. Sendo

as questões decorrentes do citado Decreto-lei, importa referir que o mesmo foi publicado em 3/1/87 e no seu artigo 1.º referia que “são isentas de sisa as aquisições de bens imóveis efectuadas para um fundo de investimento imobiliário pela respectiva sociedade gestora”. Em 6/1/87 é publicada a lei 1/87, Lei de Finanças Locais, que no ponto 7 do seu artigo 7.º estabelece que “os municípios serão compensados através de verba a inscrever no Orçamento do Estado ou nos orçamentos das regiões autónomas pela isenção ou redução dos impostos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º que venham a ser concedidas para além das actualmente estabelecidas pela legislação em vigor”. De entre as receitas previstas na citada alínea está incluída a Sisa. Pode deduzir-se do exposto no parágrafo anterior e tendo em conta a sua contemporaneidade que o legislador entendeu que sendo possível o Estado isentar contribuintes do pagamento de tributos municipais, teria de ser o Estado a assumir os encargos daí decorrentes e compensar os municípios por esse facto. A lei 73/2013, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais refere no artigo 16.º (Isenções e benefícios fiscais) no seu ponto 6 que “os municípios são ouvidos antes da concessão, por parte do Estado, de isenções fiscais subjetivas relativas a impostos municipais, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informados quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respetivo município” e no ponto 7 que se excluem “do disposto no número anterior as isenções automáticas e as que decorram de obrigações de direito internacional a que o Estado Português esteja vinculado”. Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, através do Ministério das Finanças, preste os seguintes esclarecimentos: 1 – Porque recorreu o governo ao CAAD e não aos Tribunais para decisão sobre estes processos? 2 – Porque não foram

os municípios em causa informados dos processos a decorrer e porque não foram envolvidos na fundamentação e na intervenção em defesa da posição do Estado? 3 – Quantos processos estão em causa e quais os valores envolvidos? 4 – Quando pensa o Governo recorrer dos processos como forma de reverter as decisões tomadas, tendo em conta a defesa do interesse público? 5 – Que audições foram efetuadas aos municípios antes da decisão de concessão das isenções? 6 – Tendo em conta o preceituado na Lei 73/2013 porque é o que a Autoridade Tributária está a fazer a retenção dos valores de IMT aos municípios em vez de nos termos da Lei assumir a compensação que lhe compete?” Por sua vez o Chefe do Gabinete do Ministro do Estado e das Finanças refere o seguinte: “(...)Em resposta ao vosso ofício n.º 2928, que nos remete a Pergunta Parlamentar n.º 317/ XIV/ 1ª com o assunto "Devolução do Imposto Municipal sobre Transmissões", colocada pelo Grupo Parlamentar do PCP, cumpre-me informar o seguinte: Foram decididos recentemente vários processos arbitrais que correram termos no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), relativos à vigência da isenção de IMT prevista no Decreto-Lei n.º 1 /87, de 3 de janeiro, aplicável aos fundos de investimento imobiliário. No total, e sobre esta temática, correram termos no CAAD 76 processos arbitrais, num valor total de €62.976.983, 18. Cumpre referir que a escolha pelo recurso à jurisdição administrativa (CAAD), em detrimento do recurso aos tribunais judiciais, para impugnar atos tributários de liquidação, é da responsabilidade exclusiva e unilateral dos impugnantes, não podendo a Autoridade Tributária opor-se a tal escolha. Ora, atendendo a que no âmbito dos referidos processos foram apenas suscitadas as questões exclusivamente relacionadas com matéria de direito, a Autoridade Tributária e Aduaneira estava habilitada a fazer a sustentação dos atos tributários impugnados, como é demonstrado pelas contestações apresentadas. Acresce que, não obstante as decisões arbitrais

terem resultado na anulação dos atos de liquidação de IMT, esta anulação constitui apenas um ato de execução da decisão, e não um ato de concessão de qualquer benefício fiscal, conforme decorre do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 1124/2011. Ainda que assim não fosse, a isenção de IMT, que se encontrava prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/85, era de reconhecimento automático e não de reconhecimento prévio, razão pela qual a audição e compensação do município, previstas no n.º 6 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, não eram aplicáveis em virtude da exceção prevista no n.º 7 do referido artigo. No que concerne à recorribilidade das decisões proferidas, atendendo ao mérito das questões suscitadas, as decisões arbitrais que foram proferidas no âmbito dos referidos processos não admitiam recurso. Por fim, é de realçar que no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020, já apresentada na Assembleia da República, foram propostas importantes medidas nesta matéria. Em primeiro lugar, de modo a acautelar a estabilidade de tesouraria dos municípios, propõe-se a possibilidade de se proceder ao faseamento da retenção de receita aos municípios, na sequência de mudança de entendimento administrativo ou jurisprudencial reiterada dos tribunais superiores em sentido que comprometa os interesses financeiros dos municípios, como aconteceu no âmbito dos referidos processos. Em segundo, e relativamente à figura do contrainteressado no contencioso tributário, propõe-se ainda a transposição para o Código de Procedimento e de Processo Tributário do regime de contrainteressado já previsto no artigo 57.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, prevendo a necessidade de demanda das entidades cujo provimento do processo impugnatório as possa diretamente prejudicar, como é o caso dos municípios no âmbito deste tipo

de processos.” A Câmara tomou conhecimento.-----

5 - ANIMAÇÃO DE NATAL / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE / COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO DE

07/01/2020:- O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/01/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte: “Depois de apuradas todas as despesas efetuadas no âmbito do programa de Animação de Natal resultantes do prolongamento das atividades devido ao mau tempo, propõe-se a atribuição de um subsídio complementar de 1.945,64€ à Associação Empresarial de Cantanhede, parceira do município nesta iniciativa, para fazer face às despesas havidas com a Animação de Natal 2019. A atribuição deste subsídio enquadra-se nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e em complemento da sua deliberação de 07/01/2020, deliberou atribuir um subsídio adicional no montante de 1.945,64€ (mil novecentos e quarenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) à AEC-Associação Empresarial de Cantanhede, destinado a participar nas despesas com a Animação de Natal 2019 pelos fundamentos constantes da informação da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto na alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

6 - FIM DE ANO 2019 – PRAIA DA TOCHA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA:- O Senhor Vice- Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/01/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte: “Decorreu no dia 31 de dezembro de 2019 a comemoração da passagem de ano na Praia da Tocha. Nestas comemorações atuaram o Grupo Ritmo Popular, Augusto Canário, a Banda RED, o DJ Nuka, e assistiu-se ainda a um espetáculo piromusical sobre o areal da Praia da Tocha, o que conferiu mais relevância e projeção ao evento, contribuindo para o assinalável êxito do mesmo. Pelo exposto, e para fazer face às despesas da iniciativa e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 7.000,00 € (sete mil euros) a conceder à Associação de Moradores da Praia da Tocha (AMPT), entidade organizadora do evento. Os comprovativos das despesas efetuadas (16.326,86€) foram remetidos pela respetiva associação, ao Município de Cantanhede.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no montante de 7.000,00 € (sete mil euros) à Associação de Moradores da Praia da Tocha, destinado a participar nas despesas com a realização da Festa de Fim de Ano, que decorreu no dia 31 de dezembro de 2019 e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

7 – APOIO NA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS INICIATIVAS DO MUNICÍPIO NO

COMPLEXO DESPORTIVO DA TOCHA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UDT –**UNIÃO DESPORTIVA DA TOCHA:-** O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/01/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte: “O Município de Cantanhede reconhece a importância que a dinâmica e a vitalidade desportivas assumem na realidade local e concelhia, e tem demonstrado este reconhecimento nas mais diversas circunstâncias assegurando a cooperação com diferentes agentes desportivos. Assim, o Município de Cantanhede tem promovido ao longo dos últimos anos a realização de várias atividades desportivas no Complexo Desportivo da Tocha, considerando que iniciativas desta natureza se enquadram nos objetivos subjacentes à construção deste Complexo Desportivo e contribuem para a generalização da prática desportiva. Todos estes eventos de índole desportiva têm sido efetuados com a imprescindível cooperação do União Desportiva da Tocha, o qual tem assegurado: - a abertura e encerramento das instalações; - a conservação e manutenção do equipamento desportivo, assegurando o seu perfeito estado de operacionalidade e segurança; - a vigilância do complexo; - a limpeza do mesmo; Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 2.000€ ao União Desportiva da Tocha para participar nas despesas efetuadas por esta coletividade, garantindo o apoio às diversas iniciativas e eventos promovidos pelo Município, no Complexo Desportivo da Tocha. Este subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento,*

deliberou atribuir um subsídio no montante de 2.000,00 € (dois mil euros) à União Desportivo da Tocha, destinado a participar nas despesas efetuadas por aquela coletividade no apoio às várias iniciativas e eventos promovidos pelo Município de Cantanhede, no Complexo Desportivo da Tocha, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

8 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE DEZEMBRO DE 2019:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/01/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de dezembro de 2019.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada por aquela Divisão, respeitante ao mês de dezembro de 2019, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu a Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Helena Teodósio, assumindo a presidência o Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso.-----

9 - JOGOS DE FUTSAL / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA PRODESCO - ADC, e-mail datado de 10/01/2020, solicitando a cedência do Pavilhão

do C.F “Os Marialvas” para a realização de jogos de Futsal, com isenção do pagamento de taxas. Em 17/01/2020 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas nos dias e horas solicitados para a realização de jogos de Futsal, isentando a Prodesco – ADC do pagamento de 292,50 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do regulamento de taxas em vigor.” Por despacho proferido em 17/01/2020 o Senhor Vice-Presidente, com competências delegadas, e no impedimento da Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência à Prodesco - ADC, do Pavilhão do C.F “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 292,50 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/01/2020 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento do seguinte teor: “Entidade com código contabilístico, no Sistema de Normalização Contabilístico (SNC). Com enquadramento na AT(…)” *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 17/01/2020 pelo Senhor Vice-Presidente, com competências delegadas, e no impedimento da Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada à Prodesco - ADC, a utilização do Pavilhão do C.F “Os Marialvas”, com a isenção do pagamento das taxas, no valor de 292,50 €, para a realização de Jogos de Futsal, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----
-----Reentrou a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, assumindo de imediato a Presidência.-----

10 - ATIVIDADES OCUPACIONAIS SOCIALMENTE ÚTEIS / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A CERCIMIRA – COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE

CIDADÃOS INADAPTADOS DE MIRA, CRL / CARINA CAETANO MALVA E ANA

JOSÉ MADURO:- A Senhora Vereadora Enf.^a Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/2020 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Em sua reunião de 15 de janeiro de 2019, à semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Cantanhede deliberou celebrar protocolo com a Cerci-Mira para desenvolvimento de atividades socialmente úteis, na DCD, pela jovem Carina Caetano Malva, e na DEAS, pela jovem Ana José Franquinha Maduro durante o ano de 2019. De acordo com as reuniões de acompanhamento realizadas com a técnica da Cerci-Mira, Dra Adriana Pato, o desenvolvimento destas atividades afigura-se essencial para o desenvolvimento pessoal, social e laboral/ocupacional das jovens. Assim, considerando a boa e positiva integração da jovem Carina Caetano Malva na equipa da Biblioteca Municipal de Cantanhede e do Museu da Pedra, e da jovem Ana José Maduro na Casa Francisco Pinto e no Banco de Recursos Colmeia, bem como a realização de tarefas de forma positiva nestes equipamentos municipais, permito sugerir a celebração de novo protocolo para o ano de 2020. Mais se informa que, caso seja o entendimento superior a assinatura do referido protocolo (proposta apenas), a CMC deverá assumir o compromisso de pagar mensalmente à Cerci-Mira o valor de 200€, uma vez que o volume de horas prestadas se cifrará em 35h/semana à Carina Caetano Malva e 100€ à jovem Ana José Maduro, face às 17h30m/semana de atividades socialmente úteis prestadas pela mesma.” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 16/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar as minutas dos Protocolos de Cooperação a*

celebrar entre o Município de Cantanhede e a Cercimira - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL, entidade gestora do C.A.O. (Centro de Atividades Ocupacionais), tendo em vista estabelecer as condições para o exercício da atividade ocupacional das utentes Carina Caetano Malva e Ana José Maduro, durante o ano de 2020, na Câmara Municipal de Cantanhede, documentos dos quais ficarão dois exemplares arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura dos referidos Protocolos de Cooperação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - PROGRAMA ECO-ESCOLAS / APROVAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA:-

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede e a ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa, na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas, no Concelho, para o ano letivo 2019/2020, bem como a proposta de subsídio a atribuir aos estabelecimentos de ensino aderentes. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social do seguinte teor: “Proponho a apresentação dos termos de parceria à Câmara Municipal, bem como a proposta de subsídio a atribuir aos estabelecimentos de ensino aderentes.” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 21/01/2020, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a assinatura dos Termos de Parceria para o ano letivo de 2019/2020, no âmbito do Programa Eco-Escolas, mediante o pagamento de 70,00 € por estabelecimento de

ensino inscrito, nomeadamente, a Escola EB Carlos de Oliveira, a Escola EB1/JI de Vilamar, a Escola EB1 de Corticeiro de Cima, o Jardim de Corticeiro de Cima, a Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões, a Escola EB1/JI de Febres, a Escola EB1 de Covões, a Escola EB1/JI de S. Caetano, Escola Secundária Lima-de-Faria, a Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, Escola EB 2,3/S. João Garcia de Bacelar, Escola EB1/JI Tocha, Escola EB1 Gesteira, Escola EB Cantanhede – Sul, Escola EB1 Sanguinheira e Jardim de Infância da Sanguinheira, o que perfaz, para o ano letivo de 2019/2020, um montante de 1.190,00 €; 2) Atribuir, no âmbito do referido programa, os seguintes subsídios: - Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede: 100,00 €; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar: 500,00 €; Agrupamento de Escolas Lima de Faria, Cantanhede: 800,00 €; Prodeco-Progresso e Desenvolvimento de Covões - 100 €; Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha- 100 €, perfazendo um total de 1.600,00 €; 3) Aprovar a minuta do Protocolo de parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede e a ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa, na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas, no Concelho, para o ano letivo 2019/2020, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 4) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura dos referidos documentos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2019:- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/2020 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo; Considerando a deliberação da Reunião de Câmara, de 20/03/2019, para abertura de candidaturas às Bolsas de Estudo, cujo prazo decorreu entre 25 de março a 24 de abril de 2019; Considerando as reuniões realizadas

a 22 de fevereiro de 2019, a 19 de julho de 2019, 25 de novembro de 2019 (para definição de critérios de ordenação de candidatos, para avaliação das candidaturas pelos elementos do júri, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos realizada pela equipa técnica, assim como a análise académica dos candidatos, para ordenação dos candidatos através de projeto de atribuição) e após o processo de notificação dos candidatos da de decisão de atribuição de onde não ocorreram quaisquer reclamações, do qual resultou a Ata 4, realizada a 15 de janeiro de 2019; Assim, o júri decidiu pela atribuição de 12 Bolsas de Estudos, aos seguintes candidatos: – Juliana da Silva Cavadas; – Patrícia Raquel Nunes Oliveira; – Daniela Maria Góis Ferreira; – Lucas Oliveira Gomes; – Bruna Diana Paiva Costa; – Rute Sofia Oliveira Ramos; – Inês Rodrigues Ramos; – Francisco Miguel Murta Brás de Oliveira; – Marta Licinia dos Santos Coelho; – Diogo Melo da Silva Loureiro Gil; – Daniela Faria de Matos; – Ivo Alexandre Arroja Frasco. Considerando a receção das provas de notificação da decisão, o procedimento administrativo encontra-se encerrado e propõe-se que seja presente à Câmara Municipal e seja autorizado o consequente pagamento das 12 bolsas de estudo.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar o pagamento das 12 Bolsas de Estudo, respeitantes ao ano letivo 2018/2019, aos alunos mencionados na referida informação no valor de 1.500,00 €/cada, o que perfaz o montante de 18.000,00 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

13 - CABIMENTAÇÃO DA VERBA PARA O ANO 2020 / REGULAMENTO

MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE

CANTANHEDE:- A Senhora Vereadora, Enf.^a Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 10/01/2020 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte: “O Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede encontra-se em vigor desde o ano 2011 e tem sido um importante instrumento de combate à pobreza e exclusão social do Concelho, tendo apoiado diversos munícipes, conforme descrito nos diversos relatórios trimestrais que têm sido elaborados. Neste sentido, de modo a dar continuidade a este importante instrumento de trabalho, permitimo-nos propor a cabimentação das verbas afetas ao seu funcionamento para o ano 2020, designadamente a verba correspondente aos apoios no âmbito da ação social e saúde e a verba correspondente aos apoios no âmbito da habitação – obras de melhoria/adequação habitacional.” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 15/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede, aprovar para o ano de 2020, a verba de 14.970,00 € correspondente aos apoios no âmbito da ação social e saúde e a verba de 19.376,75 € correspondente aos apoios no âmbito da habitação – obras de melhoria/adequação habitacional. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

14 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – 4.º**TRIMESTRE 2019 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS**:- a Senhora Vereadora, Enf.ª Célia

Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/01/2020 pela Divisão de Educação e Ação Social / Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, durante o 4º trimestre do ano 2019, foram rececionadas e analisadas, pelo Serviço Municipal de Ação Social, 46 candidaturas, que cumprem o Regulamento e reúnem as condições para serem apreciadas na próxima Reunião de Câmara, as quais se encontram no quadro seguinte: (...) Após a análise dos documentos pelo Serviço Municipal de Ação Social, verificou-se que as candidaturas dos requerentes acima mencionados reúnem os requisitos constantes no referido Regulamento. Face ao exposto, permito-me propor, salvo melhor opinião, o deferimento das mesmas e o pagamento dos respetivos incentivos correspondentes às despesas efetuadas, comprovadas e elegíveis, no valor de 500,00€ cada uma.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/01/2020, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Deferir as 46 candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, respeitante ao 4.º Trimestre 2019, pelos seguintes requerentes: 1) Carlos Alberto Martins Pereira, Ana Lúcia Pereira da Encarnação Carolas, Marta Cristina Cordeiro Mamede Santo, Sandra Isabel Freitas Mota, Joana Margarida Lopes de Jesus Ribeiro Aguiar, Ana Raquel Relva Leitão, Ana Isabel Mesquita, Andrii Varenytsia, Ângela Marina da Silva Oliveira, Carina Margarida Pessoa Silva, Rui André Alves*

Simões, Liliana Patrícia Pinto dos Santos, Carla Sofia Oliveira de Almeida, Lino Alexandre Ribeiro Vendas, Patrícia José Macedo da Silva, Ricardo Filipe Pessoa Simões, Ruben Daniel Pinto da Silva, Liliana Patrícia Gomes Santos, Eva Marisa de Jesus Faria, Luis Filipe Miranda Loureiro, Tânia Patrícia Martins Domingues, Ana Laura de Almeida Pereira, Mónica Alexandra Simões Dias, Marisa de Oliveira Rosete, Susete Neves de Sousa, Ana Teresa Couceiro Machado, Sandra Isabel Ferreira Martins, Catarina Isabel Dias Melo, Nelson de Oliveira Coimbra, Vânia Isabel Salgado Ferreira, Laetitia Viviane Torres; Icília Márcia Marques de Oliveira, Carla Patrícia Reis de Almeida, Vera Lúcia Vaz Parreiral, Natália Alves Jácomo, Cláudia Isabel Taipina Pessoa, Ana Rita Travassos Valdez de Moreira Ramalho, Marlene da Cruz Batista, Jacinta Isabel Cardoso Pinto, Daniela Almeida Macieira Bastos, Lídia Maria dos Santos Carvalho, Ana Luísa Mendonça da Silva e Vanessa Frazoa Cabral; 2) Atribuir, a cada um dos requerentes mencionados, de acordo com o art.º 10.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, um subsídio de 500,00€, correspondente às despesas efetuadas, comprovadas e elegíveis, totalizando um valor global de 23.000,00 € (vinte e três mil euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - PROCESSO N.º 242/17.OT9VFR / INQUÉRITO / ARGUIDO – FAUSTO MANUEL VALE DO COUTO / TOMADA DE POSIÇÃO DO MUNICÍPIO:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/01/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “a. O Ministério Público da procuradoria da República da Comarca de Aveiro – Departamento de Investigação e Ação Penal – 1.ª Secção de Santa Maria da Feira, veio remeter cópia do processo identificado em referência, na sequência do despacho da Juíza de Instrução Criminal sobre o despacho final do Ministério Público

no referido inquérito, em que sobrestou na tomada de posição, devolvendo os autos ao mesmo Ministério Público para fins convenientes. b. Na remessa do processo, pretende o Ministério Público que o Município de Cantanhede e os demais intervenientes no mesmo, tomem posição quanto à sua posição no processo, que se relaciona com o pagamento de despesas ao Exército Português por trabalhos de terraplanagem efetuados por máquinas da Eng.^a Militar, no caso do Município de Cantanhede no ano de 2017 (Guias de Marcha de janeiro de 2017), cujo valor foi autorizado pelo comandante do RE3 à data, Fausto Manuel Vale do Couto. c. Estão em causa valores respeitantes a duas GM, em que foi pago o valor de 371,64€, quando só deveria ter sido pago o valor de 96,94€, entendendo assim o Ministério Público ter havido o pagamento indevido de 274,70€, face ao valor das ajudas de custo em vigor, à data. d. Assim, para continuidade do processo, pretende o Ministério público que o Município se pronuncie quanto a: 1- Pretender ou não o procedimento criminal contra o arguido Fausto Manuel Vale do Couto; 2- Manifestar a sua posição quanto à suspensão provisória do processo pelo prazo de 6 meses, ficando o arguido subordinado ao cumprimento das seguintes injunções: A. Pagamento do valor de 274,70€ ao Município de Cantanhede, bem como dos valores pagos indevidamente às outras entidades visadas no processo; B. Pagamento de 1.000,00€ em 90 dias, à Associação Pais 21-Down; C. Não cometimento de quaisquer crimes. e. Importa referir que, de acordo com o processo, o arguido não beneficiou de qualquer valor das ajudas de custo pagas em excesso, as quais se destinaram aos militares que desenvolveram o trabalho no terreno. f. O mesmo aceita a reposição total do valor do processo (44.134,30€) ficando o erário público totalmente ressarcido e, g. Aceita também a suspensão provisória do processo. h. Das conclusões do Ministério Público resulta que o arguido é um profissional militar com 36 anos de carreira, integrado social e profissionalmente, e

pretendeu apenas remunerar melhor os militares pela execução de um trabalho penoso e de grande relevância no combate à proteção de incêndios; i. Resulta ainda entender o mesmo Ministério Público que as medidas propostas se afiguram, suficientes e adequadas às necessidades de prevenção que no caso se fazem sentir. Conclusão: Assim, face à situação exposta, tendo em conta que o Município pagou de boa fé o valor que lhe foi presente na convicção de ser o correto, e tendo em conta as conclusões anteriores constantes do processo, poderá este não ter interesse em qualquer outra condenação que não seja a de reposição dos valores pagos indevidamente. Donde, salvo melhor opinião, face ao descrito nas conclusões do inquérito, entendemos que as medidas propostas se afiguram suficientes e adequadas às necessidades de prevenção que no caso se fazem sentir, podendo assim o Município manifestar a sua concordância com as propostas apresentadas e constantes supra em d), comunicando ao Ministério Público: A. Não pretender procedimento criminal contra o arguido Fausto Manuel Vale do Couto; B. Concordar com a suspensão provisória do processo pelo prazo de 6 meses, ficando o arguido subordinado ao cumprimento das seguintes injunções: i. Pagamento do valor de 274,70€ ao Município de Cantanhede, bem como dos valores pagos indevidamente às outras entidades visadas no processo; ii. Pagamento de 1.000,00€ em 90 dias, à Associação Pais 21-Down; iii. Não cometimento de quaisquer crimes.” *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou: 1) Não pretender procedimento criminal contra o arguido Fausto Manuel Vale do Couto; 2) Concordar com a suspensão provisória do processo pelo prazo de 6 meses ficando o arguido subordinado ao cumprimento das seguintes injunções: a) Pagamento no valor de 274,70€ ao Município de Cantanhede, bem como dos valores pagos indevidamente*

às outras entidades visadas no processo; b) Pagamento de 1.000,00 € em 90 dias, à Associação Pais 21 – Down; c) Não cometimento de quaisquer crimes. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu o Senhor Vereador, Júlio de Oliveira.-----

16 - PEDIDO DE CERTIDÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL PROPRIEDADE DE CELESTE DA SILVA OLIVEIRA CHEIROSO E OUTROS SITO NA RUA DR. FRANCISCO GUÍMARO, N.º 41 LOTE N.º 5 NO LUGAR DA PRAIA DA TOCHA/ DR. MIGUEL OLIVEIRA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/01/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “A. Requerimento: O requerente mencionado em referência vem solicitar à Câmara Municipal a emissão de certidão comprovativa de autorização para doação do imóvel também identificado supra. O prédio denominado lote 5, sito em Praia da Tocha, Rua Dr. Francisco Guimarães, n.º41, provém do lote com o mesmo número, adquirido pelos proprietários ao Município de Cantanhede, por escritura pública em 04-05-1981 no Notário Privativo da Câmara Municipal. Alega o requerente que o imóvel em causa consta do processo de obras n.º 1982/82 da Câmara Municipal e a construção do imóvel foi concluída em 1984, tendo sido emitido o Alvará de Utilização apenas a 19-11-2019. Refere que na ficha de Registo Predial do imóvel está averbada uma cláusula acessória sob a alínea c) nos termos da qual "o lote só pode transmitir-se por sucessão ou judicialmente, salvo se tiverem decorridos 3 anos sobre a emissão do certificado de habitabilidade, o que não se verifica. Conclui e requer que, pelo facto de o imóvel estar edificado desde 1984, por reunir os pressupostos das cláusulas acessórias da referida ficha constantes de a) e b) e por não ser usual à data da construção o pedido de emissão do alvará de utilização, seja autorizada a doação entre os comproprietários do imóvel em causa

dando por cumpridas todas as condições mencionadas na escritura de compra e venda supracitada. Requer ainda que seja autorizado o cancelamento das Cláusulas Acessórias constantes do registo predial na ficha respeitante ao prédio 12030/20191120, por se mostrarem cumpridas, não exercendo, por conseguinte, o previsto na cláusula quarta da mesma escritura. B. Factos antecedentes: 1. A venda supra foi autorizada nos termos e condições aprovadas pelo Município por deliberações da Câmara Municipal datadas de 18-04-1980 e 06-02-1981 e da Assembleia Municipal de 29-04-1980. 2. Das referidas condições de venda por hasta pública, constam de entre outras, algumas cláusulas acessórias que foram levadas a registo, por imposição daquelas deliberações, nomeadamente da reunião da Câmara Municipal de 18-04-1980 aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 29-04-1980, a saber: a) "... Artigo terceiro - Um- O arrematante tem o prazo de dois anos a contar da data da outorga da escritura de compra e venda para o começo da construção e deve terminá-la no prazo de quatro anos a contar da mesma data. Dois - Se houver transmissão judicial o prazo conta-se a partir do dia do trânsito em julgado da sentença que obrigue à transmissão." b) "... Artigo sexto - Um - A construção no lote adquirido dependerá sempre de projeto aprovado pela Câmara Municipal, obrigando-se igualmente o adquirente a respeitar as cêrceas e alinhamentos que lhe forem fornecidos pela Repartição de Obras." c) "... Artigo décimo quarto - Um - Os lotes de terrenos adquiridos em qualquer das modalidades previstas no artigo primeiro só podem transmitir-se por sucessão ou judicialmente, salvo se tiverem decorridos já três anos sobre a conclusão do prédio nele implantado, pois neste caso será autorizada a venda. Dois - Este prazo começará a contar a partir da data da emissão do respetivo certificado de habitabilidade." (Sublinhado nosso) 3. Das condições de venda dos lotes constavam duas modalidades, conforme artigo primeiro das ditas condições: Venda por hasta

pública e venda com preço limitado, competindo à Câmara Municipal a determinação dos lotes a vender em ambas as modalidades. Tal decisão foi tomada em reunião da Câmara Municipal de 06-02-1981. 4. No entanto, as condições fixadas pela Assembleia Municipal atrás referidas aplicavam-se a ambas as modalidades, conforme previa a mesma deliberação: "... Artigo décimo primeiro - Aos adquirentes de lotes com preço limitado serão aplicadas as normas constantes dos artigos segundo número cinco, terceiro, quinto e sexto do presente regulamento." 5. Por último importa referir que, de acordo com o artigo dezasseis das condições estabelecidas no regulamento para venda dos lotes, a competência para resolução de quaisquer dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação das mesmas, pertence à Câmara Municipal. 6. Da escritura e compra e venda supra, de 04-05-1981, constam as condições acessórias supra, com redação idêntica à constante na deliberação da Câmara Municipal aprovada pela Assembleia. 7. Das cláusulas acessórias constantes do registo predial consta o seguinte texto: a) os adquirentes têm o prazo de 2 anos a contar de 04-05-1981 para o começo da construção e devem terminá-la no prazo de 4 anos a contar da mesma data (se houver transmissão judicial o prazo conta-se a partir do dia do trânsito em julgado da sentença que obrigou à transmissão); b) a construção dependerá sempre de projeto aprovado pela Câmara Municipal, obrigando-se a respeitar a cêrcea e alinhamento que lhe forem fornecidos pela Repartição de Obras; e c) o lote só poderá transmitir-se por sucessão ou judicialmente, salvo se tiverem já decorrido 3 anos sobre a emissão do certificado de habitabilidade. C. Análise: 1. Como podemos constatar, a alínea c) da cláusula acessória do registo, não condiz totalmente com o deliberado pela Assembleia Municipal - artigo décimo quarto constante da alínea c) do n.º 2 supra. Vem esta comparação a propósito do alcance da cláusula quanto à forma de transmissibilidade e respetivo prazo de 3 anos a contar da data da emissão do

certificado de habitabilidade, que como veremos, e salvo melhor opinião poderão ter um alcance diferente. 2. Dando como assente o cumprimento das duas condições respeitantes às alíneas a) e b), respetivamente, quanto aos prazos de construção - início e término, (do processo de obras n.º 1982 que foi apresentado em 04-11-1982, com alterações em 19-05-1983 e 06-06-1983, cuja licença terminou em 23-07-1983) e ao projeto ter sido aprovado pela Câmara Municipal, fica para análise a condição, aparentemente não cumprida, da emissão de certificado de habitabilidade há mais de três anos. 3. Em nosso entender, não pode proceder o argumento de que à data da construção não era usual o pedido de emissão de certificado de habitabilidade. Sem cuidar por ora, da validade legal dos usos e sendo certo que à data a lei já estabelecia essa obrigatoriedade para "... comprovação da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado e condicionamentos do licenciamento e com o uso previsto no alvará de licença de construção." (artigo 26º do DL n.º 445/91, de 20/11), importa atentar que essa comprovação é contratualmente obrigatória. 4. Aliás, no caso de incumprimento dessa obrigação, poderá haver lugar à reversão do lote vendido, conforme condições estabelecidas na escritura e no artigo décimo quinto do regulamento com as condições de venda. 5. A eventual autorização para a solicitada doação entre comproprietários do imóvel em causa, passará antes pela análise do alcance da referida condição da alínea c) e constante da deliberação da Câmara Municipal aprovada pela Assembleia com a redação supra em B., 2.c). 6. De acordo com esta redação, os lotes adquiridos só podem transmitir-se por sucessão ou judicialmente, salvo se tiverem decorridos já três anos sobre a conclusão do prédio nele implantado, pois neste caso será autorizada a venda, considerando-se como conclusão a emissão do certificado de habitabilidade. 7. De acordo com o artigo 9º do Código Civil, a interpretação da lei não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo

sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, não podendo, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expreso. Finalmente, na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados. 8. Da redação da alínea citada em C 5., resulta expressamente não ser permitida a autorização da transmissão através da venda se houver a não conclusão da edificação (falta do certificado de habitabilidade emitido há pelo menos três anos). 9. A redação é muito precisa no uso desse termo, não generalizando as formas de transmissão, ou expressando outras em concreto. (A referência à transmissão hereditária ou por via judicial, há-de ser entendida não como uma vontade própria da Assembleia Municipal, antes se trata de expressar em letra de deliberação regulamentar aquilo que decorre obrigatoriamente da lei). 10. Ora, como sabemos, o contrato de compra e venda é um negócio oneroso através do qual se transfere a propriedade de uma coisa ou de outro direito. 11. Donde, seguindo as regras da interpretação das normas, para nós resulta que a falta do certificado de habitabilidade com pelo menos três anos, não permite qualquer transmissão onerosa, sobre o lote e o edificado. 12. Numa interpretação "a contrario", é nosso entendimento que a deliberação não refere a proibição de formas de transmissão não onerosas, assumindo-se que a doação será permitida. 13. E sê-lo-á independentemente de haver certificado de habitabilidade ou não, já que tal exigência só está correlacionada com a venda do lote e edificado. 14. Importa ter em conta o sentido dessa exigência em caso de venda, (negócios onerosos) e não em outros casos de transmissão e tentar alcançar o pensamento do autor do regulamento; 15. Se atentarmos em todo o texto da

deliberação, verifica-se logo no início a preocupação com a especulação imobiliária: “... Assim, para uma primeira parte da venda, julga-se que os lotes definidos são suficientes de modo a evitar qualquer tipo de especulação com a referida venda...” (sic). 16. Por outro lado, a venda de uma parte dos lotes não foi efetuada por hasta pública, mas sim por uma hasta pública limitada aos proprietários identificados, cujo sorteio foi aprovado em deliberação da Câmara Municipal de 06-02-1981, e onde se inclui o lote n.º 5, ora em análise. 17. A intenção clara de evitar a especulação de qualquer tipo com a venda dos lotes pelo Município, terá motivado o autor das normas do regulamento a colocar um travão nessa especulação, obrigando ao cumprimento de algumas imposições para o efeito e em qualquer das modalidades da aquisição, nomeadamente as três supra referidas (definição de prazos para início e fim da construção no lote, construção com projeto aprovado pela Câmara, e não permissão da transmissão através da venda, sem que tivessem decorrido 3 anos da comprovação da conclusão da construção) 18. Tratando-se de evitar a especulação, leia-se prática de atos oneroso sobre os referidos lotes e/ou edificado, percebe-se que tenha sido expressamente referido somente a exigência dos três anos da conclusão da edificação para os casos de venda. 19. No caso concreto em análise, o pedido de autorização de transmissão é de doação entre os comproprietários do lote e edificado. Nem sequer se trata de uma para um terceiro não proprietário, outrossim, pretendem os comproprietários regular a propriedade entre eles de outra forma através de um ato não oneroso. 20. Como já referido, de acordo com a mesma deliberação, a Câmara Municipal tem competência para resolução de quaisquer dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação das condições do regulamento. D- Conclusão: Nesses termos, e em caso de concordância com o expendido, entende-se que a Câmara Municipal, poderá deliberar no sentido de mandar emitir certidão em que: a) reconhece

o cumprimento da cláusula acessória a), respeitante aos prazos de construção, descrita no registo predial do imóvel denominado Lote 5, constituído por casa de habitação de r/chão e logradouro, sito na Rua Dr. Francisco Guimarães, n.º 41 na Praia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo 2623, e descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede na ficha 12030/20191120; b) reconhece o cumprimento da cláusula acessória b) do registo citado, quanto à condição respeitante à construção levada a efeito com projeto aprovado pela Câmara Municipal respeitando o alinhamento e cêrcea que lhe foram fornecidos pela Repartição de Obras; c) autoriza a doação requerida entre os comproprietários do imóvel porquanto entende que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 29-04-1980 que aprovou as condições de venda dos lotes propostas e aprovadas pela Câmara Municipal em reunião de 18-04-1980, a condição acessória c) respeitante à conclusão do prédio há mais de três anos (existência de certificado de habitabilidade emitido naquele prazo) não se aplica à doação, outrossim só será aplicável às vendas. d) manter a referida cláusula c) do registo predial quanto a eventual venda do prédio.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou mandar emitir certidão onde conste que o Município de Cantanhede: a) Reconhece o cumprimento da cláusula acessória a), respeitante aos prazos de construção, descrita no registo predial do imóvel denominado Lote 5, constituído por casa de habitação de r/chão e logradouro, sito na Rua Dr. Francisco Guimarães, n.º 41 na Praia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo 2623, e descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede na ficha 12030/20191120; b) Reconhece o cumprimento da cláusula acessória b) do registo citado, quanto à condição respeitante à construção levada a efeito com projeto aprovado pela Câmara

Municipal respeitando o alinhamento e cêrcea que lhe foram fornecidos pela Repartição de Obras; c) Autoriza a doação requerida entre os comproprietários do imóvel porquanto entende que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 29-04-1980 que aprovou as condições de venda dos lotes propostas e aprovadas pela Câmara Municipal em reunião de 18-04-1980, a condição acessória c) respeitante à conclusão do prédio há mais de três anos (existência de certificado de habitabilidade emitido naquele prazo) não se aplica à doação, outrossim só será aplicável às vendas. d) Manter a referida cláusula c) do registo predial quanto a eventual venda do prédio. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Senhor Vereador Júlio de Oliveira.-----

17 - UTILIZAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA NO CÁLCULO DOS FUNDOS

DISPONÍVEIS PARA O ANO DE 2020:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas visando garantir o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas, cuja regulamentação encontra-se patenteada no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho. Da conjugação do artigo n.º 3 da Lei n.º 22/2015, 17 de março, com o artigo n.º 5 Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, é disciplinada a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes dois normativos, no seu conjunto, definem os fundos disponíveis como sendo: “verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três

meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA. Por sua vez, o Decreto-Lei 99/2015, de 2 de junho, clarifica que são parte integrante do cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. c) A receita relativa a ativos financeiros e a outros passivos financeiros. Ademais, a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal e caso não possuam pagamentos em atraso. Quanto à utilização do saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculo dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 99/2015. Assim sendo e para que se possa concretizar a utilização do saldo de gerência para cálculo dos fundos disponíveis com efeitos a partir do mês de fevereiro de 2020, solicita-se que a Câmara aprove o Mapa de Fluxos de Caixa de 31 de dezembro de 2019, que se anexa, permitindo assim dar integral cumprimento a todas as disposições legais sobre a

matéria, o que permitirá a utilização do saldo de gerência anterior, no valor de 3.475.238,81€ para o cálculo dos fundos disponíveis.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa de 31 de dezembro de 2019, permitindo a utilização do saldo de gerência anterior, no valor de 3.475.238,81€ para o cálculo dos fundos disponíveis, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A

31/12/2019 - A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma Declaração por si subscrita em 16/01/2020, do seguinte teor: “ (...) declara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março (LCPA), que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2019 se encontram devidamente registados no Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA), pelos seguintes montantes globais: informação complementar relativa a compromissos não plurianuais assumidos em 2019 que transitaram para o ano de 2020 – Ano 2019 – 3.208.137,78 €; compromissos plurianuais à data de 31 de dezembro de 2019: ano 2020 (este valor não inclui o montante constante do quadro referente ao ano de 2019) – 16.535.750,53 €; Ano 2021 – 4.578.195,20 €; Ano 2022 – 1.735.330,57 €, seguintes – 2.243.355,62€; Total: 25.092.631,92 €.” A Câmara tomou conhecimento do teor da referida Declaração e, deliberou, por unanimidade, dar conhecimento do teor da referida declaração à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 22/2015, de 17 de março. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31/12/2019 -

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma Declaração por si subscrita em 16/01/2020, do seguinte teor: "(...) declara, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março (LCPA), que o Município de Cantanhede não tem quaisquer dívidas a fornecedores em atraso, à data de 31 de dezembro de 2019." *A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, dar conhecimento do teor da referida declaração à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

20 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31/12/2019:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma Declaração por si subscrita em 16/01/2020, do seguinte teor: "Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março, declaro que os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2019 totalizam 467.717,40 €, nos termos do quadro infra, cuja sua individualização de apresenta no anexo I da presente declaração: Mapa resumo dos recebimentos em atraso por tipologia de serviço – Fornecimento de refeições/Prolongamento de horário – 105.567,51 €; Pavilhão C:F Os Marialvas – 30.550,76 €; Compensação encargos sup.Município com despesas de pessoal – 8.674,65 €; Serviço Metrológico – 1.154,19 €; Rendas-Edifícios Concessionados – 13.337,80 €; Canídeos e Gatídeos – 26,01 €; Contratos Programa no âmbito da educação – DGEST – 134.379,89 €; Compensação Encargos Sup. Município com despesas de transporte – 5.707,79 €; Diversos – 150.791,52 €; Total de dívida dos clientes /devedores Sistema Contabilidade Autárquica – 450.180,12 €; Ocupação de Via Pública – 1.975,78 €; Publicidade – 6.056.90 €; Mercados e Feiras – 8.777,95 €; Compensação Enc. Sup. Município com despesas de instalações (feira) – 65,88 €; Cemitérios – 660,77 €; Total da dívida dos clientes/devedores sistema Taxas e

Licenças – 17.537,28 €; Total Geral da Dívida dos clientes /devedores – 467.717,40 €”

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, dar conhecimento do teor da referida declaração à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - VENDA DE SUCATA LOCALIZADA NOS ESTALEIROS MUNICIPAIS /

FIXAÇÃO DE PREÇO POR TONELADA:- A Senhora Presidente da Câmara

presentou ao Executivo uma informação prestada em 15/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Face à existência de sucata depositada nos Estaleiros Municipais, propõe-se a sua venda, permitindo, desta forma, a realização de meios financeiros. Para o efeito, foram solicitados orçamentos a várias empresas, das quais somente apresentou orçamento a entidade SCRAPLUSO – Indústria e Comércio de Reciclagens, Lda., para os seguintes materiais: Sucata de ferro diversa: 175,00 euros por tonelada; Baterias: 700,00 euros por tonelada; Alumínio: 400,00 euros por tonelada. Mais se informa que os valores incluem a carga nos Estaleiros Municipais. Relativamente ao regime de IVA este enquadra-se no regime de Autoliquidação. Face aos valores apresentados, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os preços por tonelada de cada tipologia de resíduo e que autorize a venda do referido material à empresa SCRAPLUSO – Indústria e Comércio de Reciclagens, Lda. Por fim, informa-se que o produto da venda resultará da multiplicação do peso pelo valor da tonelada agora deliberado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a venda, à empresa Scrapluso – Indústria e Comércio de Reciclagens, Ld.ª, da sucata depositada nos Estaleiros Municipais da seguinte forma: 175,00€/tonelada*

para sucata de ferro diversa, 700,00€/tonelada para as baterias, 400,00€/tonelada para o alumínio, incluindo a carga nos Estaleiros Municipais, sendo o regime de IVA a autoliquidação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 – FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE RESÍDUOS FLORESTAIS E DE SILVICULTURA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Face à existência de resíduos florestais e de silvicultura e após consultada a empresa recetora deste tipo de material, propõe-se que sejam fixados os preços abaixo mencionados: Ramas diversas: 12,50 euros a tonelada; Pontas: 25,00 euros a tonelada; Cepos: 7,50 euros a tonelada; Rolaria de pinho: 40,00 euros a tonelada; Rolaria de eucalipto: 30,00 euros a tonelada. Mais se informa que relativamente ao regime de IVA, este enquadra-se no regime de Autoliquidação. Face aos valores apresentados, propõe-se que a venda deste tipo de resíduos seja efetuada à empresa WOODSER – Indústria de Madeira, Lda., com os valores por tonelada e tipologia de resíduos acima mencionados. O valor total da venda, dependerá da pesagem do material e resultará da multiplicação do peso pelo valor da tonelada deliberada. Por se trata de uma venda, a presente deverá ser remetida à próxima Reunião de Câmara, para que o órgão delibere sobre o assunto.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a venda à empresa Woodser – Industria de Madeira, Ld.ª, de resíduos florestais e de silvicultura, fixando os seguintes preços: Rama diversas: 12,50€ a tonelada, acrescidos de IVA à taxa de 6%; Pontas: 25,00€ a tonelada, acrescidos de IVA à taxa de 6%; Cepos: 7,50€, acrescidos de IVA à taxa de 23%;*

Rolaria de pinho: 40,00 € a tonelada, acrescidos de IVA à taxa de 6% e Rolaria de eucalipto: 30,00 € a tonelada, acrescidos de IVA à taxa de 6%, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA: "REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA: EXECUÇÃO DE COBERTURA, BENEFICIAÇÃO DA FACHADA, ACESSIBILIDADES E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS":-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 21/01/2020 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. "Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 17/12/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 147.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no referido artigo 147.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 20 de janeiro de 2020, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 13 de janeiro de 2020, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, da empreitada mencionada em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo", isto é, a apresentada pela empresa Jorge M. F. Gaudêncio - Construção Civil,

Lda., pelo valor global de 187.972,38 € (cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos) + IVA a 06% = 199.250,72 € (cento e noventa e nove mil duzentos e cinquenta euros e setenta e dois cêntimos), conforme expresso na proposta da mesma, com um prazo de execução de 120 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 9.398,62 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 03 341 2016/25 2 - "Reabilitação do Mercado Municipal, por Empreitada" e Rúbrica Orçamental 02 07010307 - "Outros", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número Informação de cabimento RI Concurso n.º 81/870/19/2019, de 17/12/2019, pelo seu valor base, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo. Face ao exposto, submete-se à apreciação

superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar o Concurso Público para “Reabilitação do Mercado Municipal de Cantanhede, por Empreitada: Execução de Cobertura” à empresa Jorge M.F. Gaudêncio - Construção Civil, Ld.^a, pelo valor global de 187.972,38 € (cento oitenta e sete mil novecentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA / GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS / TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS

FREGUESIAS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/01/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do mail datado de 09/01/2020, vem a Secretaria Geral de Administração Interna, informar que foi processada a transferência para o Município de Cantanhede do valor de 10.043,38 €, tendo em vista o pagamento da compensação aos membros das mesas presentes nas últimas Eleições para a Assembleia da República, ato eleitoral realizado a 6 de outubro de 2019, nos termos do artº. nº. 10 da Lei nº. 22/99, de 21 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril. Efetivamente, foi transferido no dia 31/12/2019 para a conta do Município de Cantanhede o valor de 10.043,38 €, correspondente a 39 secções de voto com a constituição de 5 elementos em cada mesa, com exceção da U.F. de Portunhos e Outil que faltou 1 elemento (Mesa 3), totalizando, assim 194 elementos. A verba deu entrada nos cofres camarários pela GR 82 de 09/01/2020, colocando-se à consideração superior o procedimento a adotar, uma

vez que em 2017, a Câmara Municipal, na sua reunião de 05/12/2017 e relativamente às Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, deliberou "... autorizar a transferência para as Freguesias do Concelho das verbas referentes à compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto..." No caso de ser tomada idêntica deliberação anexa-se um mapa da eventual transferência das verbas por cada Junta de Freguesia do Concelho de Cantanhede. Após tomada de decisão deverá o processo voltar a este serviço para posterior envio da correspondente Guia de Recebimento à Secretaria Geral de Administração Interna, juntamente com cópia do mapa já referido, se for esse o entendimento. Em anexo junta-se, para além do mapa de eventual transferência para as Juntas de Freguesia, a legislação referida, bem como o ponto 5.6 do Guia Prático para o processo eleitoral remetido pela SGMAI para apoio ao ato eleitoral." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a transferência para as Freguesias do Concelho das verbas referentes à compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto, respeitantes às eleições para a Assembleia da República, do dia 6 de outubro de 2019, recebida pelo Município de Cantanhede, conforme mapa anexo à referida informação e que ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

25 - APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DAS BANCADAS E BALNEÁRIOS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE CANTANHEDE:- A Senhora Presidente da Câmara

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/01/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência da reunião do passado mês de dezembro, bem como a apresentação que ocorreu na Assembleia Municipal do final do ano 2019, a equipa projetista procedeu a uma conjunto de correções no Estudo prévio apresentado anteriormente que correspondem às expectativas da Câmara Municipal de Cantanhede, nomeadamente em termos técnicos com a sistematização de uma proposta que conduziu a uma reversão no valor proposto para a possível intervenção. A estimativa atualmente situa-se perto dos 2,5M€ estando ainda sujeita a eventuais acertos, nomeadamente no mapa de acabamentos e tipologia de equipamentos que poderá reduzir o eventual valor da proposta. Julgo estarem assim, reunidas as condições, para que a Câmara Municipal proceda à aprovação do estudo prévio e comunique oficialmente à equipa projetista.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo deliberou aprovar o estudo prévio das bancadas e balneários no Complexo Desportivo de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

26 - ESTUDO PRÉVIO DA EB1/JI DA TOCHA / APROVAÇÃO:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/01/2020 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “O Estudo Prévio do Projeto de Beneficiação e Ampliação da Escola Básica e Jardim de Infância da Tocha apresentado pela projetista Alcindo S. Oliveira, Unipessoal Lda em 11/11/2019, foi objeto de análise pelos serviços municipais do departamento de Obras e Urbanismo e da Divisão de Educação e Ação Social, que expuseram ao senhor Vice-Presidente as sugestões de alteração a introduzir na fase do projeto de execução. Tais alterações são as seguintes: A) Reformular o estacionamento projetado no topo norte do prédio

afeto ao projeto, por forma a garantir uma zona de estacionamento público, em pavimento betuminoso, fora do recinto escolar, diminuindo a zona de relva natural prevista; B) Eliminar o parque infantil existente a poente do campo de relva sintética; C) Substituir a zona de relva natural prevista a nascente do salão polivalente/refeitório projetado por pavimento em pavê, com tabela de basquete; D) Diminuir as dimensões do hall junto à sala de apoio do rés-do-chão de modo a assegurar a largura mínima do corredor e o espaço necessário para a máquina fotocopiadora; E) Prever armários nas salas de aula, sala de professores e sala de apoio; F) Incluir uma porta na separação do átrio de acesso à sala polivalente /refeitório, para evitar as correntes de ar; G) Eliminar as coberturas planas no projeto de execução; H) Garantir a subida de dois níveis em termos de eficiência energética, após a execução das obras; i) Reduzir, na medida do possível, o custo final da obra, estimado neste estudo prévio em 927.500,00€+IVA.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo deliberou aprovar o estudo prévio do Projeto de Beneficiação e Ampliação da EB1/JI da Tocha, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

27 - ESTUDO PRÉVIO DA EB1/JI DE FEBRES – 2.ª FASE / APROVAÇÃO:-

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/01/2020 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “O Estudo Prévio do Projeto de Requalificação e Remodelação das Instalações da Escola Básica e Jardim de Infância de Febres – 2ª Fase, apresentado por Alcino Santos Oliveira, Unipessoal Lda em 11/11/2019, foi objeto de análise pelos serviços municipais do Departamento de Obras e Urbanismo e da Divisão da Educação e Ação Social, que expuseram ao Senhor Vice-Presidente as sugestões de alteração a introduzir na fase

do projeto de execução. Tais alterações são essencialmente as seguintes: A) Eliminar a pequena zona verde junto à árvore prevista no logradouro nascente da escola, colocando apenas uma caldeira com banco à volta da árvore; B) Eliminar também a pequena área de pavimento azul junto à árvore referida na alínea anterior, mantendo nessa área e na resultante da eliminação da zona verde o pavimento de cor amarela; C) Fechar com caixilharia envidraçada a parte norte do alpendre posterior para garantir o acesso coberto e fechado às instalações sanitárias previstas desse lado do alpendre; D) Eliminar as paredes divisórias previstas nos arrumos situados frente à caixa de escadas ao nível do r/chão elevado; E) Reduzir, na medida do possível, o custo final da obra cujo custo estimado neste estudo prévio aponta para 583.500 € + IVA; F) Garantir que a eficiência energética do edifício suba dois níveis com a requalificação projetada. Será de aprovar o Estudo Prévio com as alterações indicadas, a fim de se comunicar ao projetista para avançar com o projeto de execução.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo deliberou aprovar o estudo prévio do Projeto de Requalificação e Remodelação das instalações da EB1/JI de Febres – 2.ª fase, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Saiu a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, assumindo a presidência o Senhor Vice-Presidente.-----

28 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA PÓVOA DA LOMBA PARA ALARGAMENTO DA VIA / HERDEIROS DE JULIETA NEVES PESSOA FROTA DE OLIVEIRA:- O Senhor

Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/01/2020 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Dando seguimento aos trabalhos de beneficiação da Rua da Fonte, na Póvoa da

Lomba, com a colocação de passeios no lado sul da rua, pretende agora a Junta de Freguesia, também com a colaboração da Câmara Municipal, proceder à pavimentação da berma e valeta do lado norte da Rua com calçada, nos termos do estudo que se anexa. Na execução destes trabalhos é necessário proceder ao alargamento do arruamento numa zona em curva, bastante perigosa, o que implica a ocupação de 50m² de terreno de um prédio pertencente a Herdeiros de Julieta Neves Pessoa Frota de Oliveira, sendo o alargamento suportado por um muro de suporte a construir no local. Após reunião no dia 30/12/2019, com os herdeiros, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia e o signatário, foi acordado o pagamento da verba de 1.000,00 € para indemnização pela cedência daquela área de terreno, que agora submete à consideração superior para aprovação.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 20/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir, aos Herdeiros de Julieta Neves Pessoa Frota de Oliveira, uma parcela de terreno com a área de 50m², no valor de 1.000,00 €, do prédio sito na Rua da Fonte, no lugar de Póvoa da Lomba, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, para integrar no Domínio Público, nos precisos termos e condições constantes da informação do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----Reentrou a Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Helena Teodósio, assumindo de imediato a Presidência.-----

29 - ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM REUNIÃO CAMARÁRIA DE 06/07/2004 / LOTE N.º 74 LOTEAMENTO QUINTA DOS

**LACTICÍNIOS NO LUGAR DE PONTE DE VAGOS NA CIDADE DE CANTANHEDE /
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DE WILSON ANTUNES LOUREIRO, ISABEL
MARIA DA SILVA CAMPOS LOUREIRO, TERESA DA SILVA SANTOS E EDUARDO
DA SILVA MOREIRA/**, requerimento datado de 26/02/2019, solicitando a alteração da

propriedade horizontal do prédio sito no Loteamento da Quinta dos Laticínios, Lote n.º 74, no lugar de Ponte de Vagos, na Cidade de Cantanhede, na confluência da Rua Cidade de Alfortville com a Rua Vila de Mêda, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 7930/20010109, Freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º. 4306, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, aprovada na reunião de 06/07/2004, no sentido de passar a constar, a seguinte descrição: FRAÇÃO “A” - Destinada a habitação tipo T3 com uma área total de 254,00m², constituída por 1 átrio de entrada, 1 cozinha, 1 despensa, 1 sala, 1 escritório, 3 quartos, 3 instalações sanitárias, 1 arrumo e 1 garagem. O valor relativo desta fração em relação ao prédio é de 500 ‰. FRAÇÃO “B” - Destinada a habitação tipo T3 com uma área total de 254,00m², constituída por 1 átrio de entrada, 1 cozinha, 1 despensa, 1 sala, 1 escritório, 3 quartos, 3 instalações sanitárias e 1 garagem. O valor relativo desta fração em relação ao prédio é de 500 ‰.ÁREAS COMUNS: Os espaços comuns exteriores do edifício têm uma área total de 378,80 m², sendo constituídos pelos espaços de circulação pedonal, automóvel e área de jardim. O edifício não detém espaços comuns interiores. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/08/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, a qual refere que “(...) relativamente à alteração da p.h. não se vê inconveniente, já que as frações continuam independentes, isoladas entre si com saída para um espaço comum de acordo com o artº 1114 e seguintes do código Civil,

devendo esta ser emitida com base no disposto na folha 126 deste processo (...)” Em 16/08/2019, a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana informa que é de deferir nos termos da informação bem como, (...). A PH deverá ser retificada em conformidade. Por despacho proferido em 25/10/2019, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a emissão da certidão de Alteração de Propriedade Horizontal, aprovada em Reunião de Câmara de 06/07/2004, requerida pelos Senhores Wilson Antunes Loureiro, Isabel Maria da Silva Campos Loureiro, Teresa da Silva Santos e Eduardo da Silva Moreira do Prédio sito no Loteamento da Quinta dos Laticínios, Lote n.º 74, no lugar de Ponte de Vagos, na Cidade de Cantanhede, na confluência da Rua Cidade de Alfortville com a Rua Vila de Mêda, nos termos requeridos remetendo o assunto para ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 25/10/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão da certidão de Alteração da Propriedade Horizontal, aprovada em Reunião Camarária de 06/07/2004, do prédio acima descrito, solicitada pelos Senhores Wilson Antunes Loureiro, Isabel Maria da Silva Campos Loureiro, Teresa da Silva Santos e Eduardo da Silva Moreira.*-----

30 - PROCESSO N.º 13/2018 / APROVAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / RUA 9 DE JULHO – VILA E FREGUESIA DA TOCHA / CONSTRUÇÕES MOÇO.

LD.ª:- O Senhor Vice-Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/01/2020 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “A solução urbanística do projeto de loteamento em apreço foi aprovada por deliberação desta Câmara de 3-07-2018, dando origem à constituição de 4 lotes para a construção de 7 moradias unifamiliares, com uma área bruta de construção de 1.543,31 m², sendo a área de intervenção de 3.050 m². Foram apresentados os

projetos das obras de urbanização necessários, referentes aos ramais de ligação de abastecimento de água e de ligação à rede de esgotos domésticos e o projeto de infraestruturas elétricas (rede de BT+IP + adaptação/inserção com as infraestruturas elétricas existentes). Após pareceres favoráveis da INOVA-EM, EDP e DOM, podem ser aprovadas as obras de urbanização nas seguintes condições: a) Prestação de caução para garantia da execução das infraestruturas elétricas no valor de 15.864 €, de acordo com o parecer da EDP; b) Pagamento à INOVA EM do custo dos ramais de água e esgotos no valor estimado de 2.938,2 €; c) O prazo para a execução das infraestruturas indicadas é fixado em 24 meses; d) Pagamento das taxas no montante 19.655,76 €, a seguir calculadas, nos termos do RMTEU.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo deliberou aprovar as obras de urbanização referentes ao loteamento a que corresponde o processo n.º 13/2018 sito na Rua 9 de julho, na vila e freguesia da Tocha, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

31 - PROCESSO N.º 1521/2019 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA PARDAL HOLDINGS, LD.^a, requerimento entrado nos serviços em 21/10/2019, solicitando a isenção de todas as taxas previstas, no âmbito de obras para ampliação de estufas no prédio sito no Lote n.º 121 na Zona Industrial de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/01/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Presentemente está a despacho o pedido de isenção de pagamento de taxas. Acresce dizer que o projeto já se encontra aprovado, porém para avançar, sem que haja qualquer atraso da nossa parte é necessário, salvo melhor opinião, que o pedido em apreço seja deferido e ratificado em decisão na próxima Reunião de Câmara. Se assim não for teremos que aguardar que uma decisão

que seja tomada na reunião que só terá lugar no próximo dia 4 de fevereiro.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/01/2020 pela Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, com competências subdelegadas, do seguinte teor: “É de deferir a isenção no valor de 37.251,36 €, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 9 do RMTEU.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou, isentar a empresa Pardal Holdings, Ld.ª, do pagamento das taxas no valor de 37.251,36 €, devidas no âmbito do processo de obras n.º 1521/2019 ao abrigo do disposto no ponto 3 do art. 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

32 – TOPONÍMIA / TRAVESSA DA RUA PADRE JOSÉ FERNANDES PATA – VILA DE ANÇÃ / DA FREGUESIA DE ANÇÃ, e-mail datado de 08/01/2020, informando esta

Câmara sobre uma proposta de alteração toponímica na Vila e Freguesia de Ançã e consequente aprovação em Assembleia de Freguesia de 27/12/2019. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/01/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Vem a Junta de Freguesia de Ançã, por intermédio do registo supracitado, apresentar uma proposta de atribuição de nome de rua a uma artéria na localidade de Ançã, conforme disposto na alínea w) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, devidamente aprovada em Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. A proposta prevê a atribuição do nome Travessa da Rua Padre José Fernandes Pata ao arruamento com início na Rua Padre José Fernandes Pata e terminus no limite urbano. Em termos técnicos não se vê inconveniente na implementação da proposta apresentada, devendo esta ser remetida para reunião de Câmara, conforme disposto na alínea SS) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de

setembro. Em caso de aprovação da proposta em causa, sugere-se que seja dado conhecimento da presente informação à Junta de Freguesia de Ançã, ao INEM, aos Bombeiros Voluntários de Cantanhede e aos CTT. Anexa-se mapa com a proposta de toponímia em causa." *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a seguinte designação toponímica na vila e freguesia de Ançã: Travessa da Rua Padre José Fernandes Pata – Início na Rua Padre José Fernandes Pata e término no limite urbano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

33 - PROCESSO N.º 1575/2019 / LICENÇA ADMINISTRATIVA / RUA 5 DE OUTUBRO - SANGUINHEIRA / OLGA MARIA OLIVEIRA CARDOSO:-

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/01/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "1.Descrição do pedido: Vem o requerente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 4º do RJUE, remeter à câmara municipal um pedido de licenciamento para a construção de uma habitação unifamiliar e muro de vedação, precedido de um pedido de informação prévio (proc. n.º 1726/2019 de 28/11/2019 - aprovado a 10/12/2019). 2 Parâmetros urbanísticos da proposta: Área do Terreno: 460 m²: Frente do Terreno: Nascente: 11,23m, Poente: 9,94m; Volumetria: 427,99m³. Área de implantação: 112,63 m²: Área de Construção (para efeitos de índice): 112,63m²; Cota de soleira: 0,50m acima do eixo do arruamento. Índice de utilização:0,24: (< 0,45 de acordo com alínea b), n.º1, art. 33º do regulamento do P.U. de Febres); N.º de pisos: 1 (<2) (de acordo com alínea a), n.º2, art. 30º do regulamento do P.U. de Febres); Recuo do muro (proposto): 4,85m ao eixo (de acordo com o perfil viário a considerar conforme art. 46º do P.U. de Febres); Alinhamento da moradia: 13,00 ao eixo do arruamento; Afastamento laterais: - Esq.: 0,00m /- Dir.: 0,00m (de acordo com ponto

n.º3, art. 28º do RMEU). 3. Instrução do processo: O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e R.M.E.U. (Regulamento n.º 732/2018 - Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR nº 209, 2ª série, de 30 de outubro de 2018). 4. Enquadramento legal Instrumento de Gestão Territorial aplicável: Plano de Urbanização de Febres A parcela de terreno situa-se em área urbana a completar de densidade III, de acordo com a planta de zonamento do P.U. de Febres. A presente operação urbanística foi precedida de um pedido de informação prévia aprovado, conforme estipulado pela alínea d), ponto n.º 1, do art. 33º do P.U. de Febres, verificando-se que a presente pretensão cumpre todos os seus preceitos urbanísticos aplicáveis, no que concerne à implantação, índice de utilização e número de pisos. Estacionamento: é salvaguardado no interior da parcela (dando cumprimento ao art. 48º do P.U. de Febres). Acessibilidades (D.L. n.º 163/2006 de 08/08): nada a assinalar. Segurança contra riscos de incêndios (D.L. n.º 220/2008 de 12/11, alterado pela Lei n.º 123/2019, de 18/10): 1ª categoria de risco, tendo sido apresentada a respetiva ficha de S.C.I.E.. 5. Proposta de decisão: Face ao exposto, propõe-se o deferimento do pedido nas seguintes condições: Implantação: de acordo com a planta de implantação à esc.: 1/200; Cota de soleira: de acordo com o projeto; Os RCD que não seja possível reutilizar devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado. O transporte de RDC deve ser feito acompanhado por uma guia; De forma a dar cumprimento ao estipulado no ponto 3 do art. 43º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede (RMEU), publicado no DR nº 209, 2ª série, a 30 de outubro de 2018, nas

fases de implantação e cobertura da edificação, a sua execução tem que ser comunicada aos serviços municipais de fiscalização da câmara municipal, com a antecedência de cinco dias, através do seguinte endereço de email: geral@cm-cantanhede.pt. 6. Projetos das especialidades a apresentar no prazo de 6 meses: Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica, Projeto com a demonstração do cumprimento do REH /RECS, incluindo pré- certificado SCE; Projeto do condicionamento acústico; Projetos de redes domésticas de águas, esgotos e águas pluviais; Projeto das infraestruturas de telecomunicações; Ficha eletrotécnica, acompanhada com termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica ou termo de responsabilidade do projeto. Projeto da rede de instalação de gás.” Em 17/01/2020 a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana informa que, é deferir nos termos da informação, de forma a dar cumprimento ao estipulado na alínea a) do ponto 1 do art.º 33.º do PU de Febres, o projeto deverá ser submetido a aprovação da Câmara Municipal. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a licença administrativa, respeitante ao processo n.º 1575/2019, referente ao pedido de licenciamento para a construção de uma habitação unifamiliar e muro de vedação, sito na Rua 5 de outubro, no lugar e freguesia de Sanguinheira, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

34 – INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – AMPLIAÇÃO 2018, POR EMPREITADA / APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 06/12/2019 pelo Departamento

de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP. Abertura Concurso: 06/03/2018 (Deliberação Camarária). Firma Adjudicatária: Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S.A. Valor base: 349.975,00 € + IVA. Valor de adjudicação: 326.999,01 € + IVA. (1) Trabalhos Complementares n.º 1 (aprovado por Deliberação Camarária de 20/11/2018): 17.424,63 € + IVA (+5,33%); (2) Trabalhos Complementares n.º 2 (para aprovação): 15.084,00 € + IVA (+4,61%); (3) Trabalhos a menos n.º 1 (aprovado por Deliberação Camarária de 20/11/2018): 2.891,25 € + IVA (-0,88%); (4) Trabalhos a menos n.º 2 (para aprovação): 20.416,97 € + IVA (-6,24%); (5) Computo Geral (1+2-3-4): 9.200,41€ + IVA (+2.81%). Adjudicação: 17/04/2018 (Deliberação Camarária). Contrato: 14/05/2018. Consignação: 06/06/2018; Aprovação do PSS: 06/06/2018; Prazo de Execução: 240 dias (até 01/02/2019); 1ª Prorrogação de Prazo: 58 dias (até 31/03/2019), aprovado por despacho de 21/02/2019; 2ª Prorrogação de Prazo: 61 dias (até 31/05/2019), aprovado por deliberação camarária de 16/04/2019; 3ª Prorrogação de Prazo: 60 dias (até 30/07/2019), aprovado por deliberação camarária de 18/06/2019; Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos complementares n.º 2 no valor de 15.084,00 € + IVA, que representa +4,61% do valor da adjudicação, e a proposta de trabalhos a menos n.º 2 no valor de 20.416,97€ + IVA, que representa -6,24% do valor da adjudicação. Em suma, no cômputo geral da empreitada resulta: -Trabalhos complementares que totalizam 32.508,63 € + IVA, correspondendo a +9,94% do valor da adjudicação. -Trabalhos a menos que totalizam 23.308,22€ +IVA, correspondendo a -7,12% do valor da adjudicação. As condições climáticas, chuva, não têm permitido o normal

desenvolvimento dos trabalhos pelo que se solicita prorrogação de prazo até 28/02/2020. Anexa-se proposta de trabalhos complementar n.º 2, proposta de trabalhos a menos n.º 2.” Junto ao processo encontram-se 2 informações de cabimento de verba emitidas em 21/01/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos Complementares n.º 2 relativos às “Infraestruturas da Zona Industrial de Cantanhede – Ampliação 2018, por Empreitada” no valor de 15.084,00 € (quinze mil oitenta e quatro euros) +IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar os trabalhos a menos n.º 2 relativos à mesma obra, no valor de 20.416,97 € (vinte mil quatrocentos e dezasseis euros e noventa e sete cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 3) Aprovar a prorrogação de prazo da obra até ao dia 28/02/2020; 4) Aprovar a minuta do respetivo contrato adicional a celebrar para o efeito, de acordo com o n.º 1, do artigo 98.º, do novo código dos contratos públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

35 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 21 DE JANEIRO A 11 DE FEVEREIRO

DE 2020:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 21 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:00 horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----